

ANEXO I

Regulamento da Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

1. O processo eleitoral do Conselho Geral obedece aos seguintes normativos legais:
 - a) Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente artigos 14.º, 15.º e 49.º);
 - b) Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - c) Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) um representante dos alunos do ensino secundário;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º

Apuramento dos candidatos do pessoal docente para o Conselho Geral

1. Eleição

São eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, os seguintes representantes: (DL n.º 137 art. 49.º + RI n.º 7 art.14.º)

2. Representantes do pessoal docente

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, considera-se para representação do pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
- b) Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral. (DL n.º 137 n.º 4 art.12.º)

c) O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento. (DL n.º 137 n.º 1 art. 50.º)

d) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local. (DL n.º 137 n.º 2 art. 50.º)

e) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas. (DL n.º 137 n.º 1 art.14.º)

3. Representantes do pessoal não docente

a) Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos. (DL n.º 137 n.º 2 art.14.º)

b) O pessoal não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento. (DL n.º 137 n.º 1 art.50.º)

c) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local. (DL n.º 137 n.º 2 art. 50.º)

4. Representantes dos alunos

a) A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade. (DL n.º 137 n.º 6 art. 12.º)

b) Não são elegíveis para o Conselho Geral os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas. (DL n.º 137 n.º 3 art. 50.º)

c) Os representantes dos alunos são eleitos pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno (DL n.º 137 n.º 2 art. 14.º)

d) Os representantes dos alunos candidatam-se em listas separadas. (R.I. pt 1.2. n.º 1 art. 15.º)

5. Representantes dos pais e encarregados de educação

a) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas. (DL n.º 137 n.º 3 art. 14.º)

b) Na falta das organizações referidas na alínea anterior, a Presidente do Conselho Geral e o Diretor convocarão uma assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas que procederá à eleição dos seus representantes, de entre os representantes das turmas. (R.I. n.º 10 art.14.º)

c) Exercerão o direito de voto os respetivos encarregados de educação e, na ausência destes, um dos progenitores.

6. Designação

a) Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia. (DL n.º 137 n.º 4 art. 14.º)

7. Cooptação

a) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, através de convite formulado pela Presidente do Conselho Geral. (DL n.º 137 n.º 5 art. 14.º + RI n.º 5 e 6 art. 14.º)

b) Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas. (DL n.º 137 n.º 6 art. 14.º + RI n.º 5 art. 14.º)

Artigo 5.º

Listas

1. Os representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos apresentam-se às eleições em listas separadas. (DL n.º 137 n.º 1 art. 15.º, R.I. pt 1.2. n.1 art. 15.º)

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como um número igual de candidatos a membros suplentes. (DL n.º 137 n.2 art. 15.º)

3. As listas de representantes do pessoal docente devem integrar representantes de cada um dos ciclos de ensino, nas primeiras cinco posições da respetiva lista, bem como nos respetivos suplentes. (R.I. pt 1.6. n.º 1 art. 15.º)

4. As listas do pessoal não docente devem integrar dois elementos efetivos (um assistente técnico e um assistente operacional) e dois suplentes (um assistente técnico e um assistente operacional). (R.I. pt 1.8. n.º 1 art. 15.º)

5. As listas dos alunos para a eleição devem integrar um aluno do ensino secundário maior de dezasseis anos de idade e um suplente. (DL n.º 137 n.º 6 art. 12.º e R.I. pt 1.9. n.1 art. 15.º)

6. Os representantes de pais e encarregados de educação devem ser distribuídos da seguinte forma: um da educação pré-escolar, dois do primeiro ciclo, um do segundo e terceiro ciclos e um do ensino secundário. (R.I. n.º 2 art. 11.º)

7. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar nos Serviços Administrativos do Agrupamento, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes devidamente ordenados e rubricadas por todos os candidatos. (R.I. art. 15.º)

8. As listas serão entregues, até 5 (cinco) dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado. Estas serão afixadas em locais públicos, reservados para o efeito, de cada uma das escolas do agrupamento. (R.I. pt 1.13. n.º 1 art. 15.º)

9. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega.

10. A Presidente do Conselho Geral verificará a conformidade das listas e diligenciará junto dos proponentes, tendo em vista a correção de eventuais irregularidades.
11. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral. (R.I. pt 1.16. n.º 1 art. 15.º)
12. O modelo de lista apresenta-se em anexo a este regimento (Anexo I).
13. Na ausência de apresentação de listas a concurso, a Presidente do Conselho Geral convoca, no prazo de quinze dias, novo processo eleitoral.
14. Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor do agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

Artigo 6.º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral conduzir o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral. (DL n.º 137 n.º 4 art.13.º + R.I. pt 3.8., 3.9. n.º3 art. 12º, e pt 1.18. n.º 1 art 15.º)
2. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento Eleitoral, cuja nomeação compete ao Conselho Geral.
3. A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos do Conselho Geral.
4. Compete à Comissão de Acompanhamento Eleitoral:
 - a) Superintender todo o processo eleitoral;
 - b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
 - d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
 - e) Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.
5. A Comissão de Acompanhamento Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Convocatória das eleições

1. A Presidente do Conselho Geral convoca, nos quarenta dias consecutivos, anteriores ao termo do respetivo mandato, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação. (DL n.º 137 n.º 1 art.62.º + R.I. n.º 9 e 10 art. 14.º)

2. A convocatória, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, deve ser publicitada em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais. (R.I. pt 1. 11. n.º1 art. 15.º)

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Até (4) quatro dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do agrupamento.

2. Até (2) dois dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão de Acompanhamento Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Mesas eleitorais

1. As mesas eleitorais serão eleitas em reuniões gerais de cada um dos corpos eleitorais, onde serão designadas ou, caso não haja consenso, eleitas por voto secreto. As respetivas mesas da assembleia eleitoral serão constituídas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, não podendo os mesmos vir a integrar nenhuma das listas candidatas. (R.I. pt1.12 n.º1 art.15.º)

2. A constituição das mesas será divulgada em edital enviado a todas as escolas do agrupamento.

3. No dia da realização das assembleias eleitorais, todos os membros das mesas, efetivos e suplentes, devem apresentar-se no respetivo local, 15 minutos antes da hora prevista para o início dos atos eleitorais.

4. Os eleitores, tratando-se de alunos, serão identificados através do cartão de aluno. Os restantes eleitores serão identificados através do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.

5. Após votação será dada baixa do nome do eleitor nos cadernos eleitorais.

6. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 10.º

Local e horário das eleições

1. As eleições dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação decorrerá no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento, Cronograma do Processo Eleitoral para o Conselho Geral – (Anexo II).

2. O local e horário de funcionamento das mesas de voto são indicados na convocatória.

3. A urna deve manter-se aberta durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 11.º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos da mesa.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. Serão considerados votos nulos todos os boletins que:
 - a) Estejam assinalados em mais do que um quadrado, ou que suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenham sido assinalados com uma cruz fora do espaço para o efeito.
 - c) Que contenham outros elementos para além da cruz identificativa da opção de voto.
4. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, as atas da mesa de voto devem ser entregues à Comissão de Acompanhamento Eleitoral.
5. Na posse de todos os resultados, a Comissão de Acompanhamento Eleitoral procede à atribuição dos mandatos segundo o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
6. A Comissão de Acompanhamento Eleitoral elabora a ata de apuramento definitivo dos resultados.
7. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1 - Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral deverão ser apresentadas, por escrito, à Comissão de Acompanhamento Eleitoral, no prazo indicado no Cronograma do Processo Eleitoral para o Conselho Geral - Anexo II.
- 2 - A Comissão de Acompanhamento Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo indicado no Cronograma do Processo Eleitoral para o Conselho Geral – anexo II, e procede à afixação das listas e/ou dos resultados definitivos.

Artigo 13.º

Mandatos e Cessação de funções

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares. (DL n.º 137 n.º 2 art. 16 + R.I.)
- 3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação. (DL n.º 137 n.º 3 art. 16.º + R.I.)
- 4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do

mandato, e nos termos previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra. (DL n.º137 n.º 4 art.16.º + R.I.)

5 - Os representantes eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos. (DL n.º137 art.69.º + R.I.)

Artigo 14.º **Homologação**

1. As atas das assembleias eleitorais e das comissões eleitorais são entregues à Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral serão comunicados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município. (DL n.º137 n.º 3 art. 49.º)

Artigo 15.º **Casos Omissos**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral

Agualva, 3 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

(Sílvia Iolanda Barata Timóteo)